

ÍNDICE	PÁG.
Título I – Da Caracterização e Objetivos	03
Capítulo I – Da Entidade Mantenedora, Da Identificação da Escola e Autorização de Funcionamento.....	03
Seção I – Dos Objetivos e Fins da Educação Nacional.....	04
Seção II – Dos Objetivos e Fins da Unidade Escolar.....	04
Seção III – Da Educação Infantil.....	05
Seção IV – Do Ensino Fundamental.....	05
Seção V – Do Ensino Médio.....	06
Título II – Da Organização Administrativa.....	06
Capítulo I – Da Direção.....	06
Seção I – Da Constituição.....	06
Seção II – Das Competências.....	07
Capítulo II – Do Grupo de Reflexão.....	09
Seção I – Dos Objetivos.....	09
Seção II – Da Constituição.....	09
Seção III – Do Funcionamento.....	10
Capítulo III – Das Coordenações.....	10
Seção I – Dos Objetivos e Funções.....	10
Seção II – Dos Setores de Coordenação.....	10
Seção III – Do Funcionamento.....	11
Seção IV – Das Constituições	11
Capítulo IV – Da Equipe Docente.....	12
Seção I – Da Constituição.....	12
Seção II – Das Atribuições.....	12
Capítulo V – Das Equipes e Serviços Auxiliares.....	14
Seção I – Dos Conselhos de Série e de Classe.....	14
Seção II – Da Secretaria.....	15
Seção III – Da Biblioteca.....	16
Seção IV – Dos Laboratórios e Recursos Audio Visuais.....	17
Seção V – Das Instituições Auxiliares da Escola.....	17
Capítulo VI – Da Equipe Discente.....	18
Seção I – Da Constituição.....	18
Seção II – Dos Direitos e Deveres.....	18
Capítulo VII – Das Penalidades.....	19
Seção I – Do Corpo Discente.....	20
Seção II – Da Equipe Docente, Técnica e de Serviços Auxiliares.....	21

Título III – Da Organização Didático – Pedagógica.....	21
Capítulo I – Dos Currículos.....	21
Seção I – Do Currículo da Educação Infantil.....	21
Seção II – Do Currículo do Ensino Fundamental e Ensino Médio.....	22
Capítulo II – Da Organização das Classes	23
Capítulo III – Do Calendário.....	24
Capítulo IV – Da Verificação do Rendimento Escolar.....	24
Seção I – Da Recuperação.....	27
Capítulo V – Da Classificação, Reclassificação , Avanço , Aceleração e Aproveitamento de Estudos.....	28
Capítulo VI – Da Matrícula	29
Capítulo VII – Da Transferência.....	31
Capítulo VIII – Da Adaptação.....	32
Capítulo IX – Dos Certificados.....	33
Capítulo X – Do Plano de Gestão.....	33
TÍTULO IV – Das Disposições Transitórias	34
Das Disposições Gerais	35

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE MANTENEDORA

DA IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Artigo 1º - O INSTITUTO EDUCACIONAL “CORACÃO DE JESUS”, localizado na Rua José Guilherme, 493, Centro, Bragança Paulista, Estado de São Paulo, integra-se à rede de Estabelecimentos de Ensino fundado e mantido no Brasil pela “Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social” – SEIAS, inserido no direito de livre iniciativa e associação, com sede social na Rua Ludjero Dolabela, n.º 1021, 6º andar, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte , Estado de Minas Gerais, CEP 30.130-430, CNPJ 33.352.543/0001-27, registrado como pessoa jurídica no Cartório Jero Oliva, em Belo Horizonte, M.G. , sob nº 6918, às folhas nº 243 do livro A-8 em 25/11/66.

Artigo 2º - A finalidade primordial do Instituto Educacional “Coração de Jesus” é a educação básica de qualidade, tendo como referência a fé católica, buscando oferecer ao aluno condições de se tornar pessoa consciente de seus deveres humano-cristãos para com seus irmãos, para consigo mesmo e para com o mundo.

Artigo 3º - No cumprimento dessa missão, o Instituto Educacional “Coração de Jesus” requer, das famílias, sintonia com seus objetivos educacionais, favorecendo e dando oportunidades para isso, uma vez que só a unidade de esforços e a atitude de colaboração mútua, sincera, aberta e participativa possibilitarão a consecução das metas propostas.

Artigo 4º - O Instituto Educacional “Coração de Jesus” acha-se jurisdicionado à Diretoria Regional Ensino de Bragança Paulista, SP, tendo obtido historicamente as seguintes autorizações de funcionamento:

I- pelo Decreto Estadual n.º 98.218, de 07.6.1918 e reconhecimento pelo Decreto Estadual n.º 3.793, de 07.3.39;

II- pelo Decreto Estadual de 26.12.1929, com a criação da Escola Normal Livre “Sagrado Coração de Jesus”, tendo, anexos, o Jardim da Infância e o Curso Primário;

III- pelo Decreto Federal n.º 5.884, de 21.4.1933 e Despacho do Ministério da Educação de 07.5.1935, as três primeiras séries do Curso Complementar foram transformadas em três primeiras séries do Curso Fundamental e os 1º e 2º anos do Curso Normal passaram a ser as 4ª e 5ª séries do mesmo Curso Fundamental e os 3º

e 4º anos do Curso Normal foram transformados em 1º e 2º anos do Curso de Formação Profissional do Professor;

IV- pela Lei Federal n.º 4.244, de 09.4.1942, foi instituído o Ensino Secundário, com dois ciclos, 1º (Ginasial) e o 2º (Colegial);

V- pelo Decreto-Lei Estadual n.º 14.002, de 25 de maio de 1944, foi instituído o Curso Pré-Normal, com duração de um ano;

VI- Com a reforma do Ensino, promulgada com a Lei Federal n.º 4.024/61 (LDBEN), a escola adaptou-se às novas diretrizes do Ensino;

VII- Pela Lei Federal n.º 5.692/71, a Escola integrou-se no Sistema Estadual de Ensino, pelos seguintes Atos Oficiais:

a) Homologação do P.G.E, conforme processo n.º 1257/73-V - DRE, para 1º e 2º Graus, Diário Oficial do Estado de 21.9.1974, Portaria CEBN de 20.9.74;

b) Autorização de Habilitação profissional em Auxiliar de Patologia Clínica e Habilitação Específica para o Magistério de 1º Grau, pelo processo n.º 0602/75 – DRE V, Diário Oficial de 27.02.1975;

c) Autorização de Habilitação Profissional em Auxiliar de Escritório em Edificações, pelo processo CEBN – n.º 8062/75, Diário Oficial do Estado de 20.12.1975;

d) Autorização de Habilitação Profissional em Tradutor e Intérprete, pelo processo CEBN n.º 0041/76, Diário Oficial do Estado de 22.01.1976.

VIII- Transformação da Habilitação Profissional Parcial de Auxiliar de Patologia Clínica e, de Auxiliar de Escritório Técnico de Edificações para o Ensino de 2º Grau nos termos do Inciso III, do artigo 7º da Deliberação CEE 29/82, a partir de 1984;

IX- Encerramento automático da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério a partir do ano de 1993, por não ter sido reiniciado após dois anos ao pedido de suspensão temporária – DOE de 06/12/1990, página 23;

X- Adequação dos Cursos de 1º e 2º graus, em 1998, para Ensino Fundamental e Médio de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9394 de 20/12/96.

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS E FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Artigo 5º - Proporcionar ao educando o seu pleno desenvolvimento, seu preparo para o exercício da cidadania, sua qualificação para o trabalho e prosseguimento de estudos, observando as determinações da Lei 9394/96 e demais disposições legais vigentes.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS E FINS DA UNIDADE ESCOLAR

Artigo 6º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Educacional “Coração de Jesus” orienta-se pelas normas legais quanto aos fins da educação e inspira-se nos princípios e valores humano-cristãos de solidariedade, objetivando:

I- a assimilação vivencial da concepção cristã da pessoa, da vida e do mundo e

o respeito à dignidade e à liberdade fundamental da pessoa humana, que vive em constante transformação num compromisso com a sociedade.

II- a prática da cidadania, a compreensão e o exercício do trabalho mediante acesso à cultura, ao qualificado conhecimento humanístico científico-tecnológico, ao desporto e a efetiva participação política;

III- a difusão do saber e do conhecimento;

IV- o fortalecimento da soberania do País, da unidade e da solidariedade internacional pela construção da Paz, de uma cidadania contrária à exploração, opressão e/ou desrespeito ao ser humano, à natureza e ao patrimônio cultural da humanidade.

Artigo 7º – O Estabelecimento tem a finalidade de ministrar a Educação Básica em suas etapas de Educação Infantil, Ensino Fundamental , Ensino Médio, devidamente autorizadas e atendendo à legislação vigente.

SEÇÃO III

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 8º – A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, destinada à crianças de até 5(cinco) anos de idade, tem a finalidade de:

I – proporcionar o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da Comunidade;

II – fornecer a aquisição de experiências amplas e diversificadas que permitam aos educandos o desenvolvimento de suas capacidades;

III – vivenciar atividades que promovam o desenvolvimento e o fortalecimento dos valores cristãos numa relação da criança consigo mesma , com o outro , com o ambiente.

SEÇÃO IV

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Artigo 9º – O Ensino Fundamental se desenvolve na seqüência de nove séries e tem por finalidade:

I - oferecer atividades de acordo com o método de alfabetização que atenda às potencialidades e motivação dos educandos;

II – capacitar o educando a ler, escrever, calcular e utilizar-se dessas técnicas fundamentais de comunicação para ampliação da cultura geral , especializada desenvolvendo conhecimentos atualizados para interação com o mundo que o cerca;

III – desenvolver aptidões físicas e hábitos de reflexão, de estudo, de saúde e de comportamento ético e social como subsídios de desenvolvimento intelectual para formação da personalidade;

IV – ministrar a educação básica da fé católica para a vivência dos valores e ideais humano-cristãos.

SEÇÃO V

DO ENSINO MÉDIO

Artigo 10 – O Ensino Médio desenvolve-se em três séries e tem por finalidade:

I- a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos, habilidades e valores sócio-morais, humano-cristãos vivenciados no ensino fundamental, que possibilita o prosseguimento dos estudos;

II- proporcionar auto conhecimento e reconhecimento de aptidões e interesses para adequada escolha profissional e capacitação para o ingresso e bom desempenho no Educação Superior;

III- a compreensão dos fundamentos científicos-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, numa abordagem interdisciplinar e contextualizada.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA DIREÇÃO

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 11 - A Direção do Instituto Educacional “Coração de Jesus” constitui-se por:

I- Representante local da SEIAS;

II- Diretor;

III- Vice-Diretor.

Parágrafo único – Os cargos de Representante local da SEIAS e de Diretor podem ser exercidos pela mesma pessoa, desde que devidamente habilitado para a função.

Artigo 12 - A Representante local da SEIAS, nomeada por esta Sociedade, é responsável pela preservação da filosofia educacional da Entidade Mantenedora.

Artigo 13 - O Diretor indicado pela Entidade Mantenedora, para o exercício do cargo, anima a Escola em pastoral, de modo a desenvolver a sua missão educadora na fé, dirige os serviços escolares, o trabalho do professor, as atividades dos alunos e as relações da comunidade escolar com a sociedade, vela para que regularmente se cumpram no âmbito de sua ação, o presente Regimento assim como a ordem educacional nesta Unidade Escolar.

Artigo 14 - O Vice-Diretor, indicado pela Entidade Mantenedora, colabora com o Diretor e o substitui em sua ausência e/ou impedimentos.

Artigo 15 - Os cargos de Diretor e Vice-Diretor devem ser preenchidos por educadores cristãos qualificados, legalmente habilitados e investidos em suas funções de acordo com o Estatuto e orientações da Entidade Mantenedora.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 16 – São competências e atribuições da Representante local da SEIAS:

- I - responder pela instituição escolar perante a SEIAS;
- II- administrar financeira e economicamente a instituição;
- III- decidir sobre a contratação e a rescisão do contrato do Pessoal , na forma da Lei;
- IV- responder por qualquer recurso destinado à instituição escolar, dele prestando contas à Entidade Mantenedora e aos órgãos oficiais quando for o caso;
- V- presidir e convocar o Grupo de Reflexão;
- VI – analisar e aprovar os planos da Escola;
- VII – aprovar escala de férias do quadro de pessoal;
- VIII - decidir, em última instância escolar, os problemas e casos omissos;
- IX - responsabilizar-se pela formação dos educadores da Escola, contando com a colaboração do Diretor, Vice-Diretor e Coordenadores;
- X - referendar os Estatutos dos Grupos Juvenis, Associação de Pais e de funcionários quando houver.

Artigo 17 – São competências e atribuições do Diretor:

- I- dinamizar toda a comunidade educativa, garantindo-lhe o clima pastoral;
- II- ser o elo animador dos objetivos e da vivência da filosofia escolar, suscitando e favorecendo a participação;
- III- organizar, distribuir e supervisionar as atividades e serviços escolares e responsabilizar-se por seu funcionamento;
- IV- representar o Estabelecimento, perante os órgãos e entidades públicas e privadas;
- V - supervisionar a seleção e participar da contratação e rescisão do Pessoal do estabelecimento;
- VI – participar da organização da escala de férias do quadro de funcionários;
- VII – convocar e presidir as atividades e reuniões da equipe docente, discente e técnica;
- VIII – supervisionar a seleção de alunos, quando houver e aceitar matrículas;
- IX - autorizar a abertura e o encerramento das matrículas;
- X – presidir os serviços relativos à Secretaria;
- XI – assinar os documentos e papéis escolares isoladamente ou em conjunto com o Secretário, quando necessário;
- XII- fixar o calendário escolar, horário de aulas e das verificações da aprendizagem, início e término de cada período letivo e os dias de atividades escolares;
- XIII- distribuir turmas, aulas e atividades entre os professores, para as séries dos cursos, etapas e ensino mantidos pelo Estabelecimento;
- XIV- convocar e presidir as atividades de Conselhos de Série e de Classe;
- XV- presidir as comemorações e solenidades da Escola;
- XVI- liderar as atividades de integração da comunidade educativa com a comunidade local;
- XVII- aplicar sanções ao pessoal administrativo, técnico docente e discente, nos termos da legislação vigente e deste Regimento;
- XVIII- informar-se sobre as atividades dos Grupos Juvenis, Grêmio, Associação de Pais e de funcionários quando houver;
- XIX- assessorar a Entidade Mantenedora e propor-lhe o que julgar necessário;
- XX- participar das reuniões do Grupo de Reflexão;
- XXI- exercer as demais funções decorrentes de seu contrato de trabalho, de disposições legais e de normas de ensino, bem como das que lhe forem atribuídas pela Entidade Mantenedora;

XXII- divulgar e assegurar o exato cumprimento das normas constantes neste Regimento;

XXIII- submeter para aprovação os planos de sua competência à Representante Local da SEIAS ou a Entidade Mantenedora.

Parágrafo único – No exercício de suas funções e atribuições, pode o Diretor delegar poderes ao Vice-Diretor, assumindo total responsabilidade pela delegação.

Artigo 18 - O Vice-Diretor, além de substituir o Diretor em sua ausência e/ou impedimentos, tem as seguintes atribuições:

- I- coadjuvar o Diretor em todas as tarefas que lhe forem confiadas a ele;
- II- desempenhar as atribuições designadas pelo Diretor em seu contrato de trabalho e pela Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO II

DO GRUPO DE REFLEXÃO

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 19 - O Grupo de Reflexão tem por finalidade:

I- assimilar e vivenciar a filosofia educacional da Escola, através de estudo e reflexão de temas relacionados com a Educação, com as orientações da Igreja Católica e da Entidade Mantenedora;

II- pensar a escola como um todo, com critérios cristãos e segundo o modo próprio de educar da Entidade Mantenedora;

III- colaborar com a Direção nos discernimentos e decisões, sempre que lhe forem solicitados;

IV- ler e discernir os acontecimentos da vida escolar, à luz dos princípios de ação educativa da Entidade Mantenedora;

V- refletir e estabelecer planos de ação das necessidades da Comunidade Educativa;

VI- responsabilizar-se pela formação continuada e atualização dos Educadores da Escola.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 20 - O Grupo de Reflexão constitui-se por:

I- Representante local da SEIAS;

II- Diretor;

III- Vice-Diretor;

IV- Coordenadores da Escola.

Parágrafo único – A critério da Direção, esse Grupo poderá ser ampliado com a participação de representantes dos diversos membros da Comunidade Educativa.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 21 - O Grupo de Reflexão se reúne em ocasiões previstas no Calendário Escolar ou por convocação extraordinária.

CAPÍTULO III

DAS COORDENAÇÕES

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS E FUNÇÕES

Artigo 22 - As Coordenações têm a finalidade de coordenar o processo educativo nos setores em que atuam, imprimindo-lhes, sob a orientação do Diretor, unidade de critérios e linhas de ação. Para isso objetivam:

I- auxiliar a Direção em todos os aspectos relativos a seu setor, de acordo com os critérios cristãos e segundo a filosofia do Estabelecimento, com o objetivo primordial da educação na fé;

II - elaborar seus projetos de trabalho e apresentá-los à aprovação da Direção;

III- manter a Direção sempre informada sobre a execução dos projetos e seus resultados;

IV- estabelecer linhas de ação para viabilizar os objetivos pretendidos;

V- buscar e favorecer o melhor relacionamento entre o corpo docente, discente, funcionários, famílias e Direção do Estabelecimento, sempre em união com a Direção;

VI- oportunizar a integração Família-Escola pela participação dos pais nas atividades do setor, com atendimento e orientação a eles quando necessário;

VII- proporcionar suporte técnico às atividades do setor;

VIII- cumprir todas as obrigações ou atribuições previstas neste Regimento ou determinadas pela Direção.

SEÇÃO II

DOS SETORES DE COORDENAÇÃO

Artigo 23 - O Instituto Educacional "Coração de Jesus" tem coordenações nos seguintes setores:

I- Pastoral;

II- Comunitário;

III- Administrativo;

IV- Técnico-Pedagógico;

§1º - Na escola haverá um coordenador para cada setor.

§2º - As Coordenações terão a assessoria de psicólogos devidamente habilitados, com serviço de aconselhamento vocacional compatível com a orientação cristã, além de atendimento ao aluno visando sua integração consigo mesmo, com os colegas e professores, objetivando superar contingências da realidade sócio-escolar.

§3º - O atendimento aos alunos portadores de necessidades educacionais especiais, será realizado pelas psicólogas de cada segmento.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 24 – As Coordenações podem funcionar dentro e fora do horário escolar, de forma regular ou intensiva, segundo o ritmo exigido pela natureza de seu campo específico de ação.

SEÇÃO IV

DAS CONSTITUIÇÕES

Artigo 25 – As Coordenações serão constituídas por:

I- Coordenação de Pastoral - professores de Ensino básico da fé católica e demais agentes de pastoral na Escola, sob a direção do Coordenador nomeado pela Entidade Mantenedora, após prévia consulta ao Diretor;

II- Coordenação Comunitária - todos aqueles que, sob a orientação do Coordenador nomeado pelo Diretor, encarregam-se dos aspectos sociais, comunitários e disciplinares da Escola;

III- Coordenação Administrativa - funcionários da Tesouraria, de outros serviços administrativos, auxiliares, de manutenção e Auxiliares de Classe, sob a orientação de um Coordenador, nomeado pela Entidade Mantenedora;

IV- Coordenação técnico-pedagógica - todo o corpo docente da Escola, pessoal técnico ligado ao processo ensino-aprendizagem, sob a direção de um Coordenador legalmente habilitado, de acordo com a legislação vigente, nomeado pelo Diretor da Escola.

CAPÍTULO IV

DA EQUIPE DOCENTE

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 26 – A equipe docente do Estabelecimento é constituída de professores que ministram aulas nos cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, devidamente habilitados e/ou excepcionalmente com autorização para lecionar, expedida pela Diretoria Regional de Ensino.

Artigo 27 – A contratação e demissão de professores é feita segundo os preceitos legais e nos termos da CLT, pela Representante Local da SEIAS , podendo, no entanto, ser delegada ao Diretor da Escola.

Parágrafo único - Ao ser admitido, o professor toma conhecimento prévio das disposições deste Regimento, que fazem parte integrante das normas do contrato de trabalho.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 28 – São atribuições da Equipe Docente :

I- sentir-se membro responsável da Comunidade Escolar, assumindo a filosofia educacional da Entidade Mantenedora, partilhar idéias e colaborar para o progresso e consecução dos objetivos comuns;

II- atuar com maturidade, equilíbrio, justiça e objetividade de acordo com os princípios éticos e coerentes com a opção cristã do Estabelecimento;

III- ministrar o ensino com qualidade, responsabilidade e seriedade profissional, estando disposto à renovação e atualização de seu trabalho para melhor se adaptar às necessidades do educando, atendendo às medidas propostas pela Coordenação Técnico-Pedagógica;

IV- zelar pela aprendizagem do aluno procedendo a avaliação, de acordo com os objetivos propostos e em processo contínuo de acompanhamento, segundo as normas e técnicas apresentadas pela Coordenação Técnico-Pedagógica ;

V- fornecer à Secretaria os resultados da avaliação nos prazos fixados no calendário escolar;

VI- documentar os resultados obtidos pelo aluno na forma estabelecida pela legislação vigente e de acordo com os procedimentos determinados pela Coordenação Técnico-Pedagógica;

VII- planejar e realizar programas de recuperação dos alunos de menor rendimento, conforme o estabelecido no Regimento Escolar e em consonância com as orientações da Coordenação Técnico-Pedagógica;

VIII- ministrar aulas de acordo com o horário estabelecido, cumprindo o número de dias letivos fixados pelo estabelecimento e registrando, no diário de classe, a matéria lecionada e a frequência do aluno, bem como a própria frequência;

IX- contribuir para criar um ambiente educativo de liberdade, simplicidade, cordialidade e alegria, com sua atitude e modo de tratar o educando e as pessoas em geral, segundo as diretrizes da Coordenação Comunitária;

X- zelar pela ordem na sala de aula, pelo bom uso do material didático e pelas dependências, utilizadas por sua atividade docente;

XI- Participar:

a) da elaboração da proposta pedagógica;

b) dos processos de orientação educacional, vocacional e profissional, quando solicitado;

c) dos Conselhos de Série e de Classe, nos termos deste Regimento Escolar;

d) dos processos de adaptação de estudos de alunos procedentes de outros estabelecimentos congêneres, quando indicado;

e) das reuniões planejadas e de outras que se fizerem necessárias para o bom desempenho de sua função e a necessária comunicação com as famílias dos alunos;

f) dos eventos e solenidades realizados pelo Estabelecimento, quando solicitados pela Direção da Escola.

XII- ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento pessoal.

Artigo 29 - O professor, além dos direitos que lhe são assegurados pela legislação trabalhista e pela legislação de ensino, tem ainda as prerrogativas de:

I- requisitar todo o material didático necessário às aulas e atividades, dentro das possibilidades da Escola;

II- utilizar os livros e material da biblioteca, as dependências e instalações da Escola, necessários ao exercício de suas funções, respeitando as regras e condições de uso;

III- opinar sobre programas e sua execução: planos de ensino, técnicas e métodos utilizados e adoção do livro didático;

IV- propor à Direção medidas que objetivem o aprimoramento dos métodos de ensino, de avaliação, de administração e de disciplina;

V- exigir tratamento e respeito condignos e compatíveis com a missão de educar.

Artigo 30 – É vedado ao professor:

I- ministrar aulas particulares a alunos sob sua regência na escola, exceto nos casos em que esse trabalho constitua atividade curricular e/ou processo de recuperação;

II- contrariar a orientação filosófica, educacional e pedagógica da Escola no que concerne à formação da personalidade do aluno e à consecução dos objetivos da Comunidade Escolar;

III- fazer-se substituir nas atividades de classe por terceiros, sem aquiescência do Diretor;

IV- aplicar penalidades aos alunos, exceto advertência e repreensão orais, correção e, excepcionalmente, encaminhamento ao Coordenador Comunitário, quando for o caso.

CAPÍTULO V

DAS EQUIPES E SERVIÇOS AUXILIARES

SEÇÃO I

DOS CONSELHOS DE SÉRIE E DE CLASSE

Artigo 31 – Os Conselhos de Série para as cinco primeiras séries do Ensino Fundamental e os Conselhos de Classe para as quatro últimas séries do Ensino

Fundamental e para o Ensino Médio são órgãos responsáveis pela avaliação e acompanhamento do ensino e da aprendizagem dos alunos assim como do desenvolvimento individual e do grupo.

Artigo 32 – Os Conselhos a que se refere o artigo anterior são presididos pelo Diretor e integrados pelas Coordenações Técnico-Pedagógica, Comunitária, Pastoral e pelos Professores da mesma classe, no caso dos Conselhos de Classe e pelos professores de igual série, no caso dos Conselhos de Série.

Parágrafo único – O presidente da reunião designará um dos membros do Conselho para secretariá-lo e proceder fazendo as anotações necessárias.

Artigo 33 – Os Conselhos de Série e de Classe reúnem-se trimestralmente ou sempre que necessário por convocação da Direção.

Artigo 34 – Aos Conselhos de Série e de Classe, incumbe:

I- partilhar observações pedagógicas e psicológicas, para melhor conhecimento do educando com vistas à sua orientação escolar;

II- auxiliar na integração do ambiente educativo de modo a favorecer a criação de hábitos necessários à formação do educando como cidadão;

III- participar do processo de classificação ou reclassificação de aluno, quando necessário;

IV- apreciar a situação peculiar a cada aluno quanto à aprendizagem, decidindo, nos casos-limite, sobre sua promoção ou retenção;

V- analisar e dar parecer sobre medidas disciplinares que lhe forem submetidas para apreciação;

VI- decidir o que a ele for submetido pela Direção.

Artigo 35 – Os casos limite do inciso IV do artigo anterior serão apreciados através de dados sobre o aluno nos seguintes aspectos básicos:

I- dedicação no desempenho escolar objetivado na atenção do aluno às aulas e no seu comportamento positivamente favorável à aprendizagem pessoal e da classe;

II- cumprimento das atividades propostas pelos professores para serem realizadas em sala de aula ou fora dela;

III- envolvimento, interesse e participação nas atividades de recuperação indicadas pela Coordenação Técnico-Pedagógica;

IV- maturidade para a série seguinte, manifestada em razoável resultado no conjunto dos componentes curriculares em todos os trimestres e comprovada honestidade na execução das provas e demais instrumentos de avaliação.

V- O limite a ser considerado pelos Conselhos é o da nota 5,5 (cinco inteiros e cinco décimos), até 5,9 (cinco inteiros e nove décimos) quando estiver em pauta a promoção ou retenção do aluno no Conselho de Classe/Série referente ao 3º trimestre.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA

Artigo 36 – A Secretaria é o órgão onde se concentra toda a escrituração escolar dos alunos e ex-alunos, de modo a garantir, a qualquer tempo, a verificação da identidade de cada um, a exatidão dos registros da vida escolar e a fidelidade dos resultados escolares por eles obtidos, bem como a documentação específica do Corpo Docente e Técnico e sua habilitação para o magistério.

Artigo 37 – A Secretaria é supervisionada por um Secretário, cujas atribuições são:

I- expedir e supervisionar a tramitação de documentos escolares, assinando, conjuntamente com o Diretor, atestados, transferências, históricos escolares e outros documentos oficiais da Escola;

II- supervisionar e organizar o serviço de escrituração e registro escolar e de arquivo ativo, inativo e morto;

III- manter atualizados e sem rasuras as pastas e registros individuais dos alunos, de pessoal docente e técnico, quanto à documentação exigida e a permanente compilação e armazenamento de dados ;

IV- atender as solicitações dos alunos, dos professores, do quadro pessoal da Escola e do público em geral, em assuntos pertinentes à Secretaria e que forem de sua alçada;

V- articular-se com a Coordenação Técnico-Pedagógica para que, nos prazos previstos, sejam fornecidos todos os resultados escolares dos alunos, referentes às programações regulares e especiais;

VI- determinar afixação nos quadros de avisos de documentos que, à ordem do Diretor, devem tornar-se público;

VII- verificar a regularidade da documentação referente à matrícula e transferência de aluno, encaminhando os casos especiais à Deliberação do Diretor;

VIII- registrar e arquivar em documento próprio no prontuário do aluno os registros referentes à classificação ou reclassificação , quando for o caso;

IX- adotar medidas que visem a preservar toda a documentação sob sua responsabilidade;

X- executar outras tarefas delegadas pelo Diretor da Escola no âmbito de sua competência.

Artigo 38 – O Secretário deverá ser profissional habilitado ou devidamente autorizado pelos órgãos competentes por designação do Diretor da Escola.

Parágrafo único – Em suas faltas e impedimentos o Secretário será substituído por outro profissional legalmente habilitado, ou devidamente autorizado pelos órgãos competentes por designação do Diretor da Escola.

Artigo 39 – O Secretário do Estabelecimento é co-responsável com o Diretor pela identidade, regularidade e autenticidade dos documentos da vida escolar do aluno, expedidos pela Escola.

SEÇÃO III

DA BIBLIOTECA

Artigo 40 – A Biblioteca constitui o centro de leitura, pesquisa bibliográfica e orientação de leitura dos alunos, de consultas e estudos de docentes e demais servidores da Escola, permanecendo aberta aos consulentes em horários fixados pela Direção.

§ 1º - A Biblioteca terá seu acervo organizado segundo normas de biblioteconomia por um bibliotecário preferencialmente habilitado, que elaborará um regulamento de funcionamento a ser aprovado pela Direção da Escola;

§ 2º - As atribuições do bibliotecário são as fixadas no regulamento referido no parágrafo anterior, além das próprias fixadas para a categoria profissional, em Lei;

§ 3º - Nos impedimentos, o bibliotecário será substituído por outro profissional designado pela Direção da Escola.

SEÇÃO IV

DOS LABORATÓRIOS E RECURSOS AUDIO VISUAIS

Artigo 41 – O Estabelecimento mantém laboratórios em salas especiais, destinados a aulas práticas de Ciências Físicas, Químicas e Biológicas e de Introdução à Informática, dotados de aparelhamento específico para aquelas atividades.

Parágrafo único – As atividades e práticas de laboratório são supervisionadas por docentes habilitados.

Artigo 42 – Para auxiliar os professores da Escola na sua função didática e permitir maior eficiência do ensino, a Escola manterá um Departamento de recursos audio visuais.

Artigo 43 – Os Laboratórios e o Departamento de Audio Visual funcionarão com regulamento próprio, estabelecido pela Direção da Escola.

Parágrafo único – Aos responsáveis pelos laboratórios e Recursos Audio Visuais caberá:

- a) conservação do material existente, organização e preparação das atividades previstas nos respectivos ambientes;
- b) atender as atribuições fixadas no regulamento próprio.

SEÇÃO V

DAS INSTITUIÇÕES AUXILIARES DA ESCOLA

Artigo 44 - A Escola conta com Instituições Auxiliares que tem o objetivo de colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração Família – Escola - Comunidade.

Artigo 45 – São instituições auxiliares:

- I – Grupos Juvenis de Formação Cristã;
- II– Grêmio Estudantil .

Parágrafo único – As instituições referidas neste artigo , ou criadas , terão estatutos, por elas elaborados e referendados pela Direção da Escola.

Artigo 46 – Poderão ser criadas outras instituições desde que estejam de acordo com a filosofia da Entidade Mantenedora e com regulamentação homologada pela Direção da Escola .

Parágrafo único – As Instituições existentes poderão ser suprimidas , por seus integrantes ou pela Direção da Escola , quando houver discordância com a filosofia da Escola e ou descumprimento do estatuto ou, ao fim a que se destinam.

CAPÍTULO VI

DA EQUIPE DISCENTE

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 47 – A equipe discente da Escola, centro de toda a sua atividade educacional, é constituída por todos os alunos devidamente matriculados em qualquer nível, série e turno.

Parágrafo único – É considerado matriculado o aluno que tiver sua matrícula deferida pela Direção da Escola.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 48 – O aluno matriculado e habitualmente freqüente tem o direito de receber em igualdade de condições:

- I- a orientação necessária para desempenhar suas atividades escolares;
- II- os benefícios de caráter religioso, pedagógico, recreativo e social que a Escola proporcione aos alunos da série em que estiver matriculado.

Artigo 49 – Constituem direitos do aluno os emanados deste Regimento, das normas de ensino e das demais disposições atinentes, bem como:

- I- ser respeitado por colegas, professores e funcionários, sem distinção de credo religioso ou político e sem discriminação de raça, cor e sexo;
- II- ser ouvido em suas reivindicações e sugestões;
- III- ser auxiliado em sua dificuldade de aprendizagem;
- IV- recorrer dos resultados das avaliações de seu desempenho, em tempo hábil, conforme disposições legais, e às normas da Coordenação Técnico-Pedagógica;
- V- defender-se amplamente quando acusado de qualquer falta, assistido por seu representante legal se necessário;
- VI- receber seus trabalhos e tarefas devidamente corrigidos, avaliados e comentados;
- VII- ser avaliado de acordo com as normas regimentais e proposta pedagógica da Escola.

Artigo 50 – Constituem deveres do aluno, além dos decorrentes das disposições legais e do preceituado neste Regimento:

- I- respeitar a orientação religiosa, cívica e social da Escola e da Entidade Mantenedora;
- II- manter conduta compatível com a disciplina e ordem do ensino, nas atividades curriculares e extra curriculares promovidas pela Escola, em suas dependências ou onde a sua autonomia possibilitar;
- III- freqüentar com assiduidade e pontualidade as aulas e demais atividades escolares;
- IV- apresentar-se na Escola com vestimenta estabelecida pela Direção e, quando solicitado, com documento de identificação escolar;
- V- acatar as orientações quanto a entrada e saída das salas de aula assim como das dependências da Escola;

VI- cumprir com rigorosa exatidão as determinações da Direção, dos Coordenadores, Professores e Funcionários;

VII- comunicar à Direção o seu afastamento temporário, por motivo de doença ou outros;

VIII- cooperar para a boa conservação e limpeza do mobiliário, equipamentos, materiais escolares e dependências da Escola;

IX- indenizar os prejuízos, através do pai ou responsável, quando produzir danos ao patrimônio escolar ou a objetos de propriedade de membros da Comunidade Educativa ou outros;

X- submeter à aprovação da Direção a realização de atividades de iniciativa pessoal ou de grupos, no âmbito da Escola;

XI- agir com probidade, na execução dos trabalhos e provas escolares;

XII- cumprir os dispositivos deste Regimento.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Artigo 51 – Penalidade é a sanção disciplinar aplicada pelo não cumprimento dos deveres e obrigações estabelecidas por leis e normas regimentais, visando a prevenir e evitar repetições de outras falhas.

Parágrafo único – As penalidades serão aplicadas de acordo com a maior ou menor gravidade da falta.

SEÇÃO I

DO CORPO DISCENTE

Artigo 52 – Aos alunos poderão ser aplicadas as seguintes punições:

I - advertência verbal;

II – repreensão escrita;

III – suspensão da aula ou atividade por até três dias;

IV– cancelamento da matrícula e expedição de transferência compulsória por ato da Direção;

V – a renovação de matrícula será apreciada pelo Conselho de Classe ou Série, do aluno que continuamente transgredir as normas da Escola, garantindo o direito de defesa do aluno;

VI – os decorrentes do descumprimento deste Regimento.

§ 1º O cancelamento da matrícula será aplicado quando da reincidência do aluno na prática de atos inteiramente incompatíveis com as normas disciplinares da Escola;

§ 2º A pena de cancelamento da matrícula dar-se-á através da expedição do documento de transferência compulsória, garantindo-se a matrícula em outra Unidade Escolar, não excluindo-o do processo educativo;

§ 3º No caso do inciso IV a culpabilidade do aluno será apurada por sindicância realizada por uma comissão designada pela Direção, cabendo ampla defesa por parte do responsável pelo aluno, se menor;

§ 4º De acordo com o acompanhamento individual dispensado ao aluno, a Direção se reserva ao direito de optar por penalidade diferente das elencadas nos incisos do artigo anterior, se favorecerem o processo formativo do mesmo;

§ 5º A penalidade referente ao parágrafo anterior refere-se a prestação de serviços comunitários;

§ 6º Em conseqüência da falha do aluno, a penalidade poderá ser aplicada em função da gravidade, a critério da Direção, independente da seqüência estabelecida nos incisos do artigo anterior, cabendo defesa por parte do aluno.

SEÇÃO II

DA EQUIPE DOCENTE, TÉCNICA E DE

SERVIÇOS AUXILIARES

Artigo 53 – Serão aplicadas pela Representante Local da SEIAS ou pelo Diretor, penalidades aos membros da equipe docente, técnica e de serviços auxiliares, por infringência às disposições legais e a este Regimento Escolar:

§ 1º – As penalidades aplicadas serão:

- I - advertência verbal;
- II - advertência escrita;
- III - suspensão de funções com perda de salário;
- IV - demissão por justa causa.

§ 2º – São causas para demissão além das previstas em lei:

- I - procedimento incompatível com os objetivos educacionais da Escola, da Entidade Mantenedora ou com as funções que exerce;
- II - desrespeito aos superiores funcionais, ou às normas regimentais da Escola;
- III - atraso constante e freqüente e o não comparecimento às atividades que comprometam o processo educativo.

§3º - Os atos punitivos aplicáveis ao Corpo Docente, Equipe Técnica e Administrativa serão sancionados pela Representante local da SEIAS.

Artigo 54 – A aplicação das penalidades previstas neste Regimento não isentam o punido das sanções previstas em lei.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO - PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I

DOS CURRÍCULOS

SEÇÃO I

DO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 55 – É organizado de modo a atender à idade e ao desenvolvimento dos alunos, levando-os a atingir os objetivos propostos em cada unidade de trabalho.

§ 1º – Distribui-se em dois níveis organizados pela Coordenação Técnico-Pedagógica e em continuidade vertical, utilizando como critério a idade ;

§ 2º – O primeiro nível denominado Creche se destina a crianças de zero a três anos de idade e o segundo nível denominado Educação Pré-Escolar para crianças de quatro a cinco anos de idade;

a) A Educação Pré-Escolar para alunos de 4 anos denomina-se 1º Período e para alunos de 5 anos, 2º Período.

b) excepcionalmente e a critério da Direção, no primeiro nível, serão atendidas crianças com idade inferior a 4 anos, desde que haja demanda.

Artigo 56 – O Currículo de Educação Infantil será desenvolvido através de dois âmbitos:

I- Conhecimento Pessoal e Social que engloba :

- a) brincar;
- b) movimento;
- c) conhecimento de si e do outro.

II - Ampliação do Universo Cultural composto das áreas de estimulação:

- a) Artes Visuais;
- b) Língua Oral;
- c) Língua Escrita;
- d) Conhecimento de Mundo;
- e) Matemática;
- f) Música.

SEÇÃO II

DO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO

Artigo 57 - São compostos por uma Base Nacional Comum e uma Parte Diversificada, observada a legislação vigente.

Artigo 58 - A Base Nacional Comum visa a aquisição de uma base de conhecimento que integra o aluno na cultura de seu tempo e na sua própria sociedade.

Artigo 59 – A Parte Diversificada é destinada a atender, conforme as necessidades e possibilidades concretas, às peculiaridades locais, aos objetivos educacionais e aos planos da Escola.

§ 1º – Língua Estrangeira Moderna fará parte do currículo obrigatoriamente na Parte Diversificada do Ensino Fundamental e Ensino Médio , conforme normas legais.

§ 2º - No Ensino Médio e no segundo segmento do Ensino Fundamental será oferecida, por opção da escola, uma segunda língua estrangeira (Espanhol).

Artigo 60 - Em consonância com os objetivos da Escola, será incluída, na Parte Diversificada, o componente curricular, Ensino Religioso, o qual terá caráter obrigatório para o aluno.

Artigo 61 - O Ensino Fundamental será desenvolvido em 9 (nove) séries anuais para ingressantes com seis anos de idade e o Ensino Médio em 3 (três) séries anuais e compreenderão anualmente, no mínimo, 800 horas (oitocentas horas/relógio) em 200 dias de efetivo trabalho escolar conforme legislação vigente.

Artigo 62 – No Ensino Fundamental e Médio os cursos serão regulares, com seriação anual e frequência obrigatória.

Artigo 63 – As matrizes curriculares, especificando os componentes curriculares, sua distribuição por séries e respectiva carga horária, fazem parte do Plano de Gestão.

Parágrafo único - Os currículos, uma vez aprovados, não poderão ser modificados na vigência do ano letivo em curso, podendo sofrer modificações para o ano seguinte desde que as alterações sejam aprovadas pelo órgão competente encaminhadas em tempo hábil e estejam de acordo com a legislação vigente.

Artigo 64 - Para cumprimento de seus objetivos e da matriz curricular, a Escola poderá estabelecer parcerias, com entidades credenciadas ou legalmente habilitadas para enriquecimento ou complementação curricular .

Artigo 65 – Os programas de cada disciplina são elaborados por professores especialistas em cada conteúdo, coordenados pela Coordenação Técnico-Pedagógica e submetidos, previamente, à homologação da Direção .

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES

Artigo 66 – O número de alunos por classe obedecerá às condições físicas de cada sala ou ambiente de realização da atividade e à limitação decorrente de norma legal.

§ 1º – Nas atividades, conteúdos ou disciplinas em que for recomendável e permitido pelas normas legais poderão ser reunidos em turmas especiais alunos de mesmo nível de desenvolvimento ou conhecimento, independentemente da série de matrícula.

§ 2º – O agrupamento referido no parágrafo anterior se destina à composição de turmas especiais de Educação Física ou outras, desde que indicadas pela Direção da Escola e compatíveis com as normas legais.

Artigo 67 – Para organização de turmas comuns da mesma série ou período, poderão ser considerados o nível de desenvolvimento, de necessidade e a idade dos alunos.

CAPÍTULO III

DO CALENDÁRIO

Artigo 68 – O Calendário Escolar ordenará a distribuição dos dias de efetivo trabalho escolar letivo, fixando as épocas de recessos e férias escolares, atendendo às exigências do ensino, às necessidades dos alunos, dos professores, da comunidade em geral e às diretrizes da Escola.

Artigo 69 - O ano letivo será de 200 dias de efetivo trabalho escolar, composto de aulas, avaliações e atividades extra classe atinentes ao Projeto Pedagógico.

Artigo 70 – Além do trabalho escolar efetivo com alunos, no ano letivo constarão atividades preparatórias de programação, planejamento, coordenação, avaliação, eventos , atualização e aprimoramento de pessoal.

§ 1º – O ano letivo será distribuído em três trimestres e um período após o terceiro trimestre destinado a orientação de estudos e exames de reavaliação da aprendizagem;

§ 2º – O período destinado a orientação de estudos e exames de reavaliação será realizado após o atendimento dos dias de efetivo trabalho escolar indicado pelas normas legais;

§ 3º – O aluno que, após o 3º trimestre, tiver obtido a média necessária para promoção em cada componente curricular da série, ou que já esteja retido, será dispensado da freqüência no período citado no parágrafo anterior.

CAPÍTULO IV

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Artigo 71 – A verificação do rendimento escolar resulta da avaliação do aproveitamento com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Artigo 72 – Na Educação Infantil a avaliação do aproveitamento é contínua, através da observação diária sobre as atividades propostas, expressando o resultado final por conceitos AT – atingiu os objetivos, AP – atingiu parcialmente os objetivos e AN – ainda não atingiu os objetivos.

§ 1º – O objetivo da avaliação é estabelecer o diagnóstico do desenvolvimento do aluno e identificar progressos e dificuldades, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental;

§ 2º - O professor procede ao registro dos resultados dos alunos os quais devem ensejar o encadeamento das atividades e informar sobre as dificuldades específicas dos alunos;

§ 3º – Ao final de cada trimestre, os dados cumulativos serão transferidos no relatório individual de aproveitamento psico-pedagógico.

Artigo 72 – No Ensino Fundamental e Médio a avaliação será contínua e terá por objetivo a verificação da aprendizagem, o aproveitamento e desenvolvimento do aluno, bem como a apuração do rendimento escolar para fins de promoção .

Artigo 73 – Cabe à Direção , com a colaboração da Coordenação Técnico-Pedagógica estabelecer normas e diretrizes quanto às técnicas de avaliação, observados os preceitos legais e os procedimentos expressos no Plano de Gestão.

Parágrafo único – As técnicas de avaliação serão definidas em função dos objetivos específicos de cada série, ensino e componentes curriculares.

Artigo 74 – Cabe ao professor , observando o disposto neste Regimento e as determinações administrativas, elaborar, aplicar e corrigir os trabalhos, provas e testes destinados à avaliação, atribuindo-lhes os pontos correspondentes.

Parágrafo único – Entende-se por trabalhos, para avaliação de aproveitamento, quaisquer exercícios ou tarefas de que, com esta finalidade, seja o aluno incumbido pelo professor.

Artigo 75 - Todo uso ou tentativa de fraude, bem como o não acatamento de ordens dadas durante a aplicação de qualquer prova ou verificação, implicará na anulação da mesma e conseqüentemente perda dos pontos nela obtidos.

Artigo 76 – Ao aluno que deixar de realizar qualquer avaliação, desde que atendidos os critérios da Direção, poderá ser concedida avaliação substitutiva, se houver possibilidade de sua realização em tempo hábil, consoante o Calendário Escolar, mediante regras específicas elencadas no Plano de Gestão.

Artigo 77 – Se não for possível ser avaliado o aproveitamento escolar do aluno, por seu não comparecimento às verificações ou provas, por motivos injustificados

ou não procedentes, ser-lhe-á atribuída nota zero, e posteriormente sua situação analisada em Conselho de Classe/Série.

Artigo 78 – Trimestralmente, o professor estabelece a média a partir das avaliações realizadas no trimestre e a registra no diário de classe próprio, numa escala de zero a dez pontos, graduadas de meio em meio ponto com as faltas do aluno, encaminhando-a à Secretaria para registro na respectiva ficha individual e arquivo.

Parágrafo único – O processo de avaliação de cada componente curricular será definido em função da metodologia e objetivos do componente, com o número mínimo de três ou mais avaliações por trimestre desde que sejam respeitadas as orientações da Coordenação Técnico–Pedagógica .

Artigo 79 – Será considerado aprovado e classificado na série subsequente ou terá concluído o curso, sem exame final, o aluno que tiver obtido :

I – média anual igual ou superior a seis em todos os componentes curriculares ;

II – frequência igual ou superior a 75% do total de horas letivas.

Parágrafo único – Média anual é a média aritmética dos três trimestres.

Artigo 80 – Será considerado retido e classificado na mesma série, sem direito a exame de reavaliação, o aluno que tiver obtido:

I - frequência inferior a 75% do total de horas letivas da carga horária da série ou ;

II – média anual inferior a dois pontos e meio, em qualquer componente curricular, considerado para fins de promoção ou ;

III – média anual inferior a seis em mais de três componentes curriculares, após estudos de recuperação referente ao 3º trimestre.

Parágrafo único – Todos os componentes curriculares serão considerados para fins de promoção , apenas Educação Física não levará à retenção .

Artigo 81 – Será submetido ao exame final o aluno que tiver obtido:

I – frequência igual ou superior a 75% do total das horas letivas da série e ;

II – média anual inferior a seis pontos e igual ou superior a dois pontos e meio, em até três componentes curriculares.

Artigo 82 – Será considerado aprovado e classificado na série subsequente, após o exame de reavaliação do componente curricular, o aluno que:

I – demonstre ter adquirido o padrão de conhecimento pretendido para a série ou curso e;

II - tenha obtido média final igual ou superior a cinco;

§ 1º - Média final é a média ponderada resultante da média anual com os resultados do exame final.

§ 2º – A média final será calculada considerando- se os seguintes pesos:

a) média anual, peso 2;

b) resultado do processo do exame final, peso 1.

§ 3º – Após o exame final, somam-se os resultados ponderados e calcula-se a média por componente curricular.

Artigo 83 – Será considerado retido e classificado na mesma série, após o exame final o aluno que:

I- não apresentar aquisição do padrão mínimo de conhecimento para a série subsequente e;

II- obtiver média final inferior a cinco.

Artigo 84 – O aluno sem a frequência mínima , mas com aproveitamento satisfatório em todos os componentes curriculares , será classificado na mesma série, podendo, no entanto, a pedido, ou por proposta do Conselho de Classe ou Série , ser reclassificado no período letivo subsequente .

SEÇÃO I

DA RECUPERAÇÃO

Artigo 85 – A Escola proporcionará, estudos de recuperação contínua e /ou interperíodos aos alunos que apresentarem dificuldades na aprendizagem.

§ 1º – A recuperação contínua terá caráter preventivo e genérico, sendo obrigatória para todos os alunos que apresentem defasagem na série ou turma e serão realizadas no dia-a-dia na sala de aula ;

§ 2º – A recuperação interperíodos será realizada fora do horário regular das aulas e após o término do trimestre e destina-se aos alunos de aproveitamento insuficiente, independente do número de componentes, não sendo computada para composição da carga horária e número de dias letivos mínimos exigidos por lei.

§ 3º - A recuperação interperíodos terá duração mínima de uma semana após o término de cada trimestre.

Artigo 86 – A recuperação interperíodos se fará quando indicada pelo professor ou Coordenação Técnico-Pedagógica desde que referendada pela Direção , sob a forma de revisão e recapitulação de matéria lecionada, reforço, exercícios, trabalhos, estudos ou tarefas programadas, dirigidos e orientados especialmente para esta finalidade e outros, conforme necessidade específica .

§ 1º - O Plano de Gestão detalhará os procedimentos de recuperação interperíodos.

§ 2º - O professor/orientador indicado pela Direção procederá os registro da frequência e desempenho do aluno na aula e atividades dessa recuperação.

§ 3º - Os registros apontados no parágrafo anterior irão compor os critérios que norteiam o Conselho de Classe/Série, após o 3º Trimestre, em atendimento ao Inciso III do artigo 35.

Artigo 87 – As recuperações independentes de seu caráter, alteram a nota do trimestre em curso, substituindo-a desde que não superior a oito (8,0) pontos e não inferior a nota inicialmente atribuída.

CAPÍTULO V

DA CLASSIFICAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO , AVANÇO ,

ACELERAÇÃO E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Artigo 88 – A classificação ou reclassificação poderá ocorrer através de dois critérios básicos:

- I – idade compatível com a série pretendida e;
- II – avaliação de competência.

Artigo 89 - O aluno sem escolaridade anterior poderá ser classificado e matricular-se em série compatível com seu nível de conhecimento e desenvolvimento, desde que sejam atendidos os incisos I e II do artigo anterior.

Artigo 90 - O aluno recebido em transferência do país ou do exterior, considerando o documento apresentado e seu desenvolvimento, poderá ser classificado ou reclassificado em série compatível com seu desenvolvimento e idade.

Artigo 91 - As avaliações de competência para classificação e reclassificação serão especiais, preparadas e aplicadas por banca de professores devidamente qualificados para tal função.

§ 1º - Versarão sobre os componentes curriculares da Base Nacional Comum com o conteúdo da série imediatamente anterior à pretendida;

§2º - Os resultados deverão ser através de parecer dos professores aplicadores e referendado pelo Conselho de Classe/Série da série pretendida, quando indicados pela Direção da Escola .

Artigo 92 – Os alunos com defasagem em idade somente poderão acelerar estudos desde que sejam atendidos os critérios de reclassificação .

Parágrafo único - Dentro de suas possibilidades, a Escola adotará estratégias para propiciar essa aceleração visando superar o atraso escolar.

Artigo 93 – O aproveitamento de estudos realizado com êxito poderá ser concedido mediante apresentação de comprovantes nos quais o aluno obteve aprovação via regular ou supletiva.

§ 1º - Para controle do processo educacional o aproveitamento de estudos será concedido a pedido do aluno até o 1º mês letivo.

§ 2º - Os estudos realizados em cursos livres dependerão de deliberação de comissão de professores da própria escola , após avaliação de competência, que revelará o nível correspondente ao seu desenvolvimento .

Artigo 94 – Por sua livre opção, o aluno poderá cursar os componentes nos quais faz jus à dispensa por aproveitamento de estudos .

Artigo 95 – Os resultados das avaliações de competência para classificação e reclassificação serão registrados em atas e passarão a constar do histórico escolar do aluno.

Artigo 96 – O avanço de estudos poderá ser propiciado ao aluno de nível de desenvolvimento excepcional , muito acima de sua idade , devidamente constatado pela Escola, através de avaliação de competência avaliado por especialista na área através de laudo e referendado pelo Conselho de Classe/Série da série pretendida.

Artigo 97 - A classificação, reclassificação e avanço de estudos obedecerão ao previsto nas normas aplicáveis do sistema de ensino e a este Regimento.

CAPÍTULO VI

DA MATRÍCULA

Artigo 98 – A matrícula será aberta e encerrada pelo Diretor em datas prefixadas e atenderá ao disposto na legislação em vigor.

Parágrafo único – Por motivo justo e com a autorização do Dirigente Regional de Ensino, poderá ser aceita matrícula extemporânea, arcando o aluno com o ônus que, porventura, lhe possa advir.

Artigo 99 – A matrícula para ingresso na Escola deverá ser requerida pelo responsável legal pelo aluno, no prazo fixado pela Direção.

§ 1º – Para matrícula, exige-se que o aluno tenha a idade mínima determinada em lei para cada série ou etapa ;

§ 2º - A idade para a matrícula no curso de Educação Infantil está estabelecida em conformidade com a Lei 9394 / 96.

Artigo 100 – A Escola não se responsabiliza pela reserva de vagas aos alunos que, matriculados no período anterior, não cumprirem o calendário previsto e as determinações próprias para sua renovação.

Artigo 101 - A Escola pode adotar o critério de testes de seleção de alunos, exceto para Educação Infantil, quando o número de candidatos for maior que o número de vagas oferecidas , podendo , utilizar-se dos testes para classificar e preencher as vagas .

Artigo 102 - É nula de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para a Escola, a matrícula feita com documento falso ou adulterado, passível o responsável de arcar com as sanções que a lei determinar.

Parágrafo único - O responsável responde pelo aluno por qualquer dano ou consequência advinda de matrícula com documento falso, adulterado, inautêntico ou irregular.

Artigo 103 – Ao assinar o requerimento de matrícula, o responsável pelo aluno aceita e obriga-se a respeitar as determinações deste Regimento, que estará à sua disposição para dele tomar conhecimento por inteiro, bem como da legislação aplicável .

Artigo 104 – No ato da matrícula, deve o responsável pelo aluno preencher as fichas e impressos adotados pela Escola, bem como assinar e assumir o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais .

Artigo 105 – A Direção da Escola pode exigir, na matrícula, a documentação que julgar conveniente conforme as determinações dos órgãos competentes e as normas da Escola .

§ 1º – Dos alunos em idade própria, de acordo com a legislação aplicável, será exigida a comprovação de estar em dia com o serviço militar e com a Justiça Eleitoral;

§ 2º – Na impossibilidade de apresentação da documentação escolar por parte do aluno, ele será submetido à avaliação de competência e será classificado na série adequada levando – se em conta a idade e nível de conhecimento ;

§ 3º – A Escola poderá, ainda, exigir atestado médico para dispensar a prática de Educação Física ou comprovante de trabalho.

Artigo 106 – A apresentação dos documentos não exime o aluno da obrigatoriedade de reapresentá-los, sempre que forem julgados necessários.

CAPÍTULO VII

DA TRANSFERÊNCIA

Artigo 107 – A transferência é a passagem do aluno de uma Escola para outra e far-se-á pela Base Nacional Comum , previstos pela legislação em vigor.

Artigo 108 - A matrícula do aluno transferido para a Escola só será efetivada mediante a apresentação da documentação de transferência, vedada a utilização de qualquer outro documento.

§ 1º - À vista dos originais, os documentos pessoais xerografados poderão ser autenticados pelo Diretor da Escola;

§ 2º - Aos alunos transferidos aplicam-se os dispositivos legais e os contidos no artigo 102 e seu parágrafo único.

Artigo 109 – Não será recebida a transferência durante o período de exame de reavaliação do aluno.

Artigo 110 - Constatadas irregularidades na transferência, o responsável pelo aluno terá um prazo de trinta dias para providenciar a necessária regularização, prorrogáveis a critério da Direção, podendo após o prazo determinado, ser cancelada a matrícula.

Artigo 111 – Na transferência concedida a aluno com aproveitamento insuficiente, findo o ano letivo, constará a classificação na mesma série na Escola e conterà ainda, informações sobre os componentes curriculares em que foi aprovado ou reprovado .

Artigo 112 – Quando o aluno se transfere para a Escola no decorrer do ano letivo, para a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade, adotam-se os seguintes procedimentos:

I - computação da carga horária freqüentada e adequação dos resultados de avaliação do aproveitamento, aplicando-se, sempre que possível, o critério comparativo de proporcionalidade , se for o caso , quando os componentes da escola de origem forem iguais ao desta Escola;

II - aproveitamento apenas dos resultados e carga horária nesta Escola, a partir da data de matrícula, quando o componente curricular não tiver sido cursado na escola de origem, submetendo-se o aluno ao regime imposto aos demais alunos, de forma proporcional aos pontos exigidos para aprovação.

Parágrafo único – Caso o aluno não atinja a proporção dos pontos mínimos exigidos para aprovação, submeter-se-á ao exame de reavaliação.

Artigo 113 – Os documentos de transferência serão expedidos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega do requerimento pela Escola.

Artigo 114 – Expedida a transferência a pedido ou não solicitada a renovação de matrícula em tempo hábil, conforme calendário, considera-se o aluno automaticamente desvinculado da Escola.

Artigo 115 – A Escola não adota o regime de progressão parcial .

§ 1º – O aluno em regime de progressão parcial de outra escola, se transferido para esta unidade, será submetido ao processo de reclassificação .

§ 2º - A matrícula de aluno em regime de progressão parcial, após o 1º trimestre, somente será concedida se classificado na série do ano anterior, admitindo-se a possibilidade de aproveitamento de estudos.

CAPÍTULO VIII

DA ADAPTAÇÃO

Artigo 116 – No caso de diversidade entre o currículo das séries anteriores, já cursadas pelo aluno na escola de origem, e o previsto para as mesmas séries na escola de destino, o aluno transferido será submetido a processo de adaptação de caráter pedagógico, conforme normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 1º - A dispensa de adaptação pode ocorrer mediante parecer devidamente fundamentado por professores designados para esse fim.

§ 2º - Os procedimentos de adaptação constarão de forma operacionalizada no Plano de Gestão.

§ 3º- O componente curricular cumprido em regime de adaptação será registrado na ficha individual do aluno.

Artigo 117 – O processo de adaptação poderá ocorrer mediante planos especiais de trabalho, sem prejuízo das atividades normais da série que o aluno estiver matriculado.

Artigo 118 – A Escola, ao receber o aluno transferido, verificará seu currículo e decidirá, visto a legislação em vigor, os componentes em que deverá submeter-se a adaptação, se necessário.

Parágrafo único – Os componentes, objeto de adaptação, serão informados na ato da matrícula ou na apresentação do Histórico Escolar.

Artigo 119 – No caso de aluno cujo curso foi realizado no todo ou em parte em escola no exterior, é obrigatória a equivalência de estudos, conforme dispositivos legais, podendo ainda ser feita a reclassificação do aluno, como prevê este Regimento.

§ 1º – Para exame e análise da situação de cada aluno, exige-se, no ato da matrícula, a apresentação dos documentos compatíveis com a legislação vigente;

§ 2º – O aluno será matriculado na série a que corresponder os estudos realizados, aplicando-se às disposições sobre equivalência de estudos ou reclassificação ;

§ 3º - Nos registros escolares, a Escola registrará a declaração de equivalência dos estudos feitos, bem como a série a que corresponde.

CAPÍTULO IX

DOS CERTIFICADOS

Artigo 120 – Aos alunos aprovados na série final do Ensino Fundamental ou Ensino Médio será conferido Certificado de Conclusão do nível correspondente .

Parágrafo único – Poderá ser expedido certificado de conclusão de série , quando requerido pelo aluno , ou quando menor , pelo pai ou responsável .

CAPÍTULO X

DO PLANO DE GESTÃO

Artigo 121 – O Plano de Gestão, instrumento a ser remetido à Diretoria de Ensino para apreciação e aprovação será elaborado pela Direção, Equipe Técnica Docente e Administrativa da Escola, em consonância com a Proposta Pedagógica e ao Regimento Escolar.

Parágrafo único – A coordenação do Plano de Gestão será da competência do Diretor da Escola, assessorado pela Equipe de Reflexão e deverá garantir a unidade e a eficiência do processo educativo.

Artigo 122 – O Plano de Gestão será elaborado por um período de quatro anos e conterá, no mínimo:

- I – identificação da Escola e da Entidade Mantenedora;
- II – explicitação das metas e objetivos da Escola;
- III - recursos materiais, humanos e institucionais disponíveis e seu desempenho;
- IV – menção dos níveis mantidos pela Escola;
- V – detalhamento dos currículos por curso;
- VI – determinação da organização da Escola quanto a:
 - a) promoção;
 - b) recuperação;
 - c) retenção;
 - d) classificação;
 - e) reclassificação;
 - f) equivalência de estudos;
 - g) adaptação;
 - h) avanço de estudos;
 - i) aproveitamento e aceleração de estudos .
- VII – projetos a serem desenvolvidos pelas Coordenadorias;
- VIII – quadros curriculares e carga horária;
- IX - outros .

Artigo 123 – Anualmente será remetido à Diretoria de Ensino um adendo ao Plano de Gestão que atualizará e detalhará a organização da escola para o ano em curso:

- I – calendário escolar;
- II – equipe técnica, administrativa e docente;
- III – técnicas e procedimentos do item VI do artigo anterior, se necessário;
- IV – agrupamento de alunos;
- V – especificação e desenvolvimento dos novos projetos das Coordenadorias;
- VI – matrizes curriculares ;
- VII – projetos especiais ;
- VIII – outros.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 124 – No ano letivo de 2006, para os alunos que ingressarem na 1ª série com 6 anos completos até o início do ano letivo, cursarão a 1ª série do Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos e denominar-se-á 1ª série inicial.

§1º - Aos alunos que cursaram a última etapa (3º Período) da Educação Infantil em 2005, será garantida a continuidade de estudos em 2006 na 1ª série do Ensino Fundamental com duração de 8 (oito) anos.

§2º - Os alunos da última etapa (2º Período) da Educação Infantil poderão matricular-se na 1ª série do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos desde que completarem 6 (seis) anos até 31/07 do ano em curso.

§3º - Considerando que a escola manterá Ensino Fundamental de 9 anos para ingressantes com 6 anos de idade em 2006 e Ensino Fundamental com 8

anos para garantir o direito dos alunos que já cursaram o 3º Período da Educação Infantil em 2005, a escola fará adequações que se fizerem necessárias à proposta pedagógica.

§4º - As adequações para matrícula do Ensino Fundamental de 9 anos estão embasadas na Lei Federal 11.274 de 06 de fevereiro de 2006, na Indicação CEE 63/2006 e Deliberação CEE 61/2006 do Egrégio Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo.

§5º - A escola se prepara para a inclusão em parceria com as famílias, principalmente quando os casos requeiram acompanhamento com profissionais específicos para seus distúrbios e/ou dificuldades.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 125 – Caberá à Direção da Escola promover meios para leitura , divulgação e análise do Regimento, o qual será colocado em local de fácil acesso e à disposição dos interessados.

Artigo 126 - Todos os atos de solenidades, celebrações e festas escolares, embora de livre iniciativa da equipe discente, docente e técnica, estarão sujeitos à aprovação da Direção.

Artigo 127 – Caberá a equipe discente, docente, técnica e administrativa o compromisso de respeitar , acatar e fazer cumprir este Regimento.

Artigo 128 – Haverá alterações neste Regimento sempre que as conveniências didático -pedagógicas ou administrativas indicarem sua necessidade, desde que submetidas e aprovadas pelos órgãos competentes e vigorarão no ano seguinte ao de sua aprovação.

Artigo 129 – As normas expedidas por órgãos ou poderes competentes ficarão fazendo parte integrante deste Regimento Escolar, até que sejam aprovadas alterações regimentais que lhes sejam pertinentes.

Artigo 130 – Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Escola, nos termos da legislação vigente , ouvidos os órgãos de supervisão da escola.

Artigo 131 – Este Regimento substitui o anteriormente aprovado e passa a produzir efeitos a partir do ano seguinte ao de sua publicação.

Bragança Paulista , 30 de novembro de 2005